



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano V - Edição nº 00296 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D07E7E8383FFA5E89D19D742A9217C4

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- LEI ORDINÁRIA N.º 310, DE 23 DE MAIO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE REPARAÇÃO RACIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Lei Ordinária n.º 310, de 23 de maio de 2018.

“DISPÓE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE REPARAÇÃO RACIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte:

LEI

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A política de Reparação Racial e Promoção da Igualdade será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;
- II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III - Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE REPARAÇÃO RACIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – A política de Reparação Racial e Promoção da Igualdade será garantida a partir da criação do:

- I - Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção Da Igualdade;
- II - Fundo Municipal de Reparação Racial e Promoção Da Igualdade.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE REPARAÇÃO RACIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade de Iraquara/BA, órgão propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Reparação Racial e Promoção da Igualdade.

Parágrafo único - O conselho de Reparação Racial e Promoção da Igualdade será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social – SMDAS através do Departamento Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade - DMRPI (Disposto na Lei Municipal Complementar nº 305 de 13 de dezembro de 2017) de Iraquara/BA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade será composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes sendo representantes da sociedade civil e pelo poder público. Desse total de conselheiros, em razão de um terço, terão representação do poder público e dois terços terão representação da sociedade Civil Organizada. Os conselheiros serão designados pelas entidades conforme sua relação/ligação com os movimentos sociais pertinentes e compostos pelas seguintes representações:

I – 03 (Três) Representantes dos seguintes órgãos:

- A- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social;
- B- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- C- Secretaria Municipal de Saúde;
- D- Câmara de Vereadores

II – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo prioritariamente:

- A- 05 (cinco) de comunidades quilombolas, com igualdade de gênero e inclusão de jovens;
- B- 01 (um) representante de entidades de entidades negras urbanas ou rurais;

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 3º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º - Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro (a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 5º - O Presidente, o Vice-presidente, Secretario Geral, serão eleitos em assembleia do Conselho, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade de Iraquara/BA:

- I- Formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II- Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III- Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV- Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Iraquara/BA;
- V- Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competência;
- VI- Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade;
- VII- Opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento de programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Iraquara/BA;
- IX- Elaborar seu regimento interno;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

- X- Elaborar sua proposta orçamentária;
- XI- Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XII- Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII- Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE REPARAÇÃO RACIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE**

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I- Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;
- II- Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;
- III- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV- Produtos de aplicações financeiras dor recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- V - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

TITULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei nos 90 dias seguintes à sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

Iraquara/BA, 23 de maio de 2018.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =

Mensagem n.º 002/2018
Excelentíssimo Senhor
DELANO DE MATOS VIANA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Iraquara/BA.

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba
www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D07E7E8383FFA5E89D19D742A9217C4

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei Municipal que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE REPARAÇÃO RACIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Reveste-se, o projeto de Lei da mais relevante importância, considerando que a obtenção de recursos oriundos de transferências voluntárias da União Federal, e do Estado da Bahia, e até de entidades privadas através das PPP, far-se-á necessário o estabelecimento da Política Municipal de Reparação Racial e Promoção da Igualdade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2018.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS

= Prefeito Municipal =